

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2022

Aos Srs.

Aílton Andrade

Coordenador da Intersindical do ONS

Paulo Granja

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – SENGE/RJ

Marcus Vinicius Lobo Santos

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro – SINTERGIA/RJ

Assunto: Proposta ACT Específico de Trabalho Híbrido

Prezados Senhores,

Diante das tratativas efetuadas com essas Entidades Sindicais, em reuniões realizadas em 14/03/2022, 17/03/2022 e 07/04/2022, estamos formalizando a seguir a nova proposta para a celebração para o ACT Específico de Trabalho Híbrido.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Pelo presente instrumento particular, o **ONS** e os **Sindicatos** acima denominados, estabelecem as diretrizes básicas relativas à implementação dos procedimentos aplicáveis para adoção do sistema híbrido de trabalho (presencial e à distância), consoante as cláusulas e condições previstas neste Acordo.

CLÁUSULA 2ª- ABRANGÊNCIA

As regras previstas neste Acordo são aplicáveis a todos os empregados do ONS, que trabalham no horário comercial, com exceção dos jovens aprendizes e daqueles empregados que laboram em regime de turnos ininterrupto de revezamento.

CLÁUSULA 3ª – ALTERAÇÃO DA MODALIDADE CONTRATUAL

Por interesse das partes, fica assegurada a possibilidade de trabalho em regime de trabalho híbrido no ONS, com o mínimo de 02 (dois) dias semanais em regime presencial, assegurando a estratégia do gestor. A opção acordada entre as partes, para a realização de trabalho híbrido

deverá ser formalizada por meio de termo de adesão ao Programa, ressaltando a livre opção dos trabalhadores a adotarem as condições estabelecidas de trabalho híbrido implantadas no ONS e garantidas, inclusive, a opção do trabalhador de manter a realização de suas atividades em condições de presença exclusivamente nos escritórios do ONS.

Parágrafo Primeiro

As excepcionalidades serão tratadas da seguinte forma:

- **Alteração no regime híbrido da quantidade de dias presenciais diferente de mínimo de 2 dias semanais**
 - * **Deliberação do Diretor imediato**
 - ** **Serão autorizadas adesões acima de 2 dias presenciais por livre iniciativa do empregado, quando ajustadas com seu gestor. Porém se a iniciativa for apenas do gestor, deverá ser deliberado pelo Diretor imediato;**

- **Adesão ao regime remoto integral, conforme necessidade comprovada do empregado**
 - * **Deliberação do Diretor imediato**
 - ** **Alinhamento prévio da Diretoria em RD**

Parágrafo Segundo

Será considerado trabalho híbrido a prestação de serviços, de maneira preponderante ou não, fora das dependências do ONS, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, que garantam o desenvolvimento das atividades bem como para o recebimento e envio das atribuições ao empregado, especialmente por meio das plataformas digitais, tais como: e-mail, Microsoft TEAMS®, ZOOM®, CISCO WEBEX®.

Parágrafo Terceiro

Após a adesão formalizada pelo trabalhador para a alteração da modalidade de trabalho, o trabalhador só poderá alterar sua condição de trabalho híbrido para trabalho presencial, ou de trabalho presencial para trabalho híbrido, por sua iniciativa, após a permanência mínima de 15 (quinze) dias na sua última alteração de modalidade. A alteração por iniciativa do ONS se dará por atendimento aos interesses do Operador e nunca poderá ocorrer em prazo inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto

O comparecimento às dependências do ONS para a realização de atividades específicas, ou em datas acordadas, que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de trabalho híbrido.

Parágrafo Quinto

Todos os benefícios previstos no ACT serão extensivos aos empregados em regime de trabalho híbrido, sem alteração, à exceção do Vale Transporte.

Parágrafo Sexto

O Vale Transporte será concedido aos empregados que aderirem a modalidade de trabalho híbrido, de acordo com o número de dias em trabalho presencial.

Parágrafo Sétimo

Será obrigatório, e as expensas do empregado, o comparecimento às dependências do ONS, qual estiver vinculado, para a realização dos exames médicos periódicos, exames admissionais e demissionais.

CLÁUSULA 4ª – INFRAESTRUTURA DE TI

O ONS terá a responsabilidade de fornecer hardware (desktop ou notebook), os softwares e todo o suporte técnico para que o trabalhador possa executar, com segurança e qualidade, suas atividades em condição de trabalho híbrido.

Parágrafo Primeiro

Será de responsabilidade do empregado que aderiu de forma voluntária a modalidade de trabalho híbrido, dispor dos recursos adequados para o trabalho híbrido, tais como: conexão estável de internet, monitor auxiliar (facultativo) e mobiliário (ambiente ergonômico).

Parágrafo Segundo

O ONS não fornecerá hardware e software em duplicidade aos empregados.

CLÁUSULA 5ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será presumida, quer na modalidade presencial quer na modalidade híbrida.

Parágrafo Único

O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAS

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será paga.

Parágrafo Único

Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária contratual, decorrentes de necessidade de trabalho e devidamente autorizadas pela respectiva gerência, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT e nos Instrumentos Normativos Internos.

CLÁUSULA 7ª – PREVENÇÃO E BEM-ESTAR

A partir da assinatura deste Acordo, os empregados que aderirem a modalidade de trabalho híbrido deverão realizar, como forma de prevenção, pelo menos, 1(um) atendimento mensal *on line* com a equipe profissional disponibilizada pelo ONS, para que sejam avaliados eventuais ajustes no mobiliário e adequações posturais necessárias, visando a saúde do profissional.

Parágrafo Único:

Para os empregados que adotarem a modalidade de trabalho híbrido será obrigatória a realização dos cursos EAD sobre Ergonomia e Segurança da Informação disponibilizados pelo ONS.

CLÁUSULA 8ª – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Para fins de acompanhamento, será constituída uma Comissão com a seguinte composição: 01 (um) representante indicado pelo ONS, 01 (um) representante indicado pelas Entidades Sindicais e 01(um) representante indicado pelos empregados de cada localidade onde o ONS possui instalações.

CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de XX de XXXX de 202X.

CARTA COMPROMISSO

Item 1: Para fins de registro, as excepcionalidades estruturais e conjunturais são definidas como:

- **Excepcionalidades estruturais:** são aquelas que alteram, de forma regular, as premissas estabelecidas no programa. Deverão ser alinhadas com o gestor e validadas com o respectivo Diretor. Ex: trabalhar 4 manhãs por semana; trabalhar 8 dias seguidos de forma presencial e o restante do mês de forma remota; trabalhar 4 dias presencialmente, alternando as semanas presenciais e remotas; ou trabalhar apenas de forma remota, por exemplo.
- **Excepcionalidades conjunturais:** são aquelas que alteram, de forma pontual e temporária, as premissas do programa. Deverão ser alinhadas com o gestor. Ex: deixar de comparecer a um dia presencial em razão de problemas familiares; alterar, de forma temporária, os dias da semana acordados como presenciais.

Reforçamos que por solicitação das Entidades Sindicais, a Diretoria reconsiderou e concordou com a criação de uma comissão de acompanhamento. Reiteramos que a modalidade de trabalho híbrido é aplicável inclusive aos empregados que trabalham em escala, tais como os profissionais da PR e PEC.

Conforme informado anteriormente e atendendo a um pedido das entidades sindicais o ONS adiou o retorno presencial híbrido para o dia 2 de maio de 2022, com a expectativa que nesta data já tenhamos o início da vigência do ACT, garantindo assim a alteração da modalidade no contrato atual de trabalho.

Desta forma, solicitamos que as entidades sindicais adotem as medidas necessárias para as realizações das Assembleias junto as suas bases.

Finalizando, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Renee Tavares da Cruz Silva
Gerente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/E4B8-E682-B6D6-3A6B> ou vá até o site <https://portalassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E4B8-E682-B6D6-3A6B



Hash do Documento

986FD19FBCE02876162040F7B98D02262AEE4D523E1309ABC8759A65C0AFA7CB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2022 é(são) :

- RENEE TAVARES DA CRUZ SILVA - 025.753.147-55 em
14/04/2022 15:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

